

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 56/2017

Fixa os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que consta do Processo nº **23071.016318/2016-40**, e o que foi deliberado por unanimidade em sua reunião ordinária do dia 29 de setembro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76-A e 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), que trata do pagamento a servidores, em caráter eventual, de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, alterado pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.114, de 15/05/2007 que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1084, de 02/09/2008;

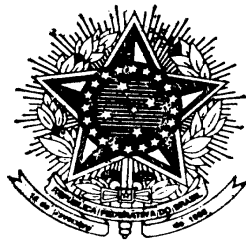
CONSIDERANDO a Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 767, de 15/12/2009;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 402, de 26/04/2010;

CONSIDERANDO a Nota Informativa CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 270, de 16/03/2011;

CONSIDERANDO o Parecer PGFN/CAT nº 2283, de 10/12/2013 e eventuais alterações emitidas por órgãos da administração federal;

CONSIDERANDO o, ainda, a necessidade de se estabelecer parâmetros objetivos e adequados ao que dispõe a legislação pertinente para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso da Universidade Federal de Juiz de Fora;



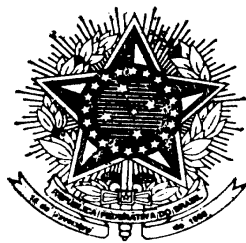
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer critérios e valores, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), ao servidor que, em **caráter eventual**:

- I. Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- II. Participar de banca examinadora de processo seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação ou de concurso público para provimento de cargo de carreira docente e TAE, ou de comissão para exames orais e de práticas, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. Participar da logística de preparação e de realização de concurso público e de processo seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. Aplicar, fiscalizar, ou avaliar provas de processos seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação ou de concurso público para provimento de cargo de carreira docente e TAE ou supervisionar essas atividades.

Art. 2º A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, (tabela de valores, nos termos da Portaria MEC no. 1084, de 02/09/2008 e eventuais alterações) incidentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e respeitando a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º A hora trabalhada a que se refere o *caput* deste artigo corresponde a 60 (sessenta) minutos.

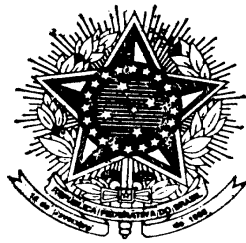
§ 2º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos ou concursos públicos no âmbito do serviço público federal não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelo órgão promotor do curso ou concurso e previamente aprovada pela autoridade máxima da instituição de origem do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas anuais de trabalho.

§3º Os valores a serem pagos como hora trabalhada correspondente ao encargo de curso e concurso serão objeto de portaria a ser emitida pelo dirigente máximo da instituição, atualizada conforme divulgação do maior vencimento básico estabelecido no *caput* e respeitando a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 3º A seleção de servidor para execução eventual de atividades que ensejem o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá considerar critérios relativos à formação acadêmica e/ou à experiência profissional na área de atuação a que se propuser pelo desempenho das atividades.

Art. 4º O pagamento da Gratificação será efetuado após a realização da atividade e a devida instrução processual, conforme Declaração de Execução de Atividades (Anexo II) e Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo III). O controle das horas de todas as atividades exercidas durante o ano, deverá ser efetuado de acordo com o artigo 9º. da presente resolução.

Art. 5º Aos servidores da UFJF que executarem no âmbito da instituição atividades ensejadoras da Gratificação, será necessário a apresentação dos seguintes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

documentos para a execução do pagamento: Declaração de Execução de Atividades e do Termo de Responsabilidade e Compromisso (previstos no Decreto nº 6.114/2007).

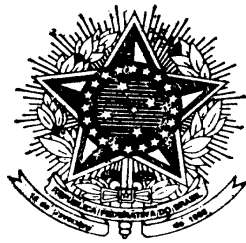
Art.6º Aos servidores de outras instituições que executarem, no âmbito da UFJF, atividades ensejadoras da Gratificação, o pagamento se dará por transferência de recursos orçamentários, via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), para a instituição de origem do servidor, para a qual deverá ser encaminhada cópia do processo administrativo correspondente.

Art. 7º Aos servidores da UFJF que executarem no âmbito de outras instituições atividades ensejadoras da Gratificação, o pagamento só será efetivado após a transferência orçamentária e o recebimento dos seguintes documentos, a serem enviados pelo Dirigente de Recursos Humanos da instituição em que a atividade tiver sido realizada: ofício informando a descentralização do recurso; cópia da Declaração de Execução de Atividades e do Termo de Responsabilidade e Compromisso (previstos no Decreto nº 6.114/2007) e planilha de cálculo do pagamento.

Parágrafo Único: Cabe ao servidor interessado acompanhar junto à instituição responsável pela execução da atividade o envio da documentação referida no *caput*.

Art. 8º A execução dos processos relativos à Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso será de competência:

- I. Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), no caso de atividades realizadas no âmbito da UFJF;
- II. Da Instituição Promotora, no caso de participação de servidores da UFJF em atividades promovidas em outros Órgãos da Administração Pública Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 9º A efetivação do pagamento desta Gratificação ficará sob a responsabilidade da PROGEPE, utilizando prioritariamente o Sistema de Administração de Pessoal (SIAPE).

§ 1º Em casos específicos, a pró-reitoria de planejamento (PROPLAN) poderá contribuir na efetivação do pagamento da GECC, efetuando-o por meio Sistema de administração financeira do Governo Federal (SIAFI).

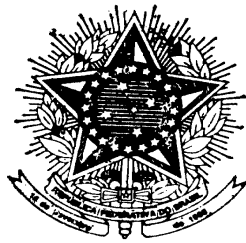
§ 2º Caberá à PROGEPE o controle do número de horas trabalhadas, considerando o máximo previsto no parágrafo segundo do artigo 2º. da presente resolução.

Art. 10. É vedado o pagamento da Gratificação:

- I. Para servidores em gozo de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não e pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública Federal;
- II. Pelo desempenho de atividades inerentes às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, exercidas permanentemente no seu local de exercício;

Art. 11. A Gratificação a que se refere esta Resolução somente poderá ser paga se as atividades ensejadoras do seu pagamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A responsabilidade pela liberação do servidor e pelo acompanhamento da compensação das horas a que se refere o *caput* é da chefia imediata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 2º O servidor no desempenho da atividade a que se refere o caput deverá apresentar autorização expressa da chefia imediata.

Art. 12. É vedada a incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 13. A PROGEPE, em consonância com os critérios definidos nesta Resolução, estabelecerá os complementares necessários ao seu cumprimento.

Art. 14. Os casos omissos serão examinados pela PROGEPE.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 03 de outubro de 2017.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU